



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.309 DE 11 DE Setembro DE 2008.

EMENTA: *Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2009 a 2012.*

*Sancionado em 11/09/08*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente a R\$9.000,00 (nove mil reais), em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Artigo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), vedado qualquer acréscimo.

Artigo 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), vedado o pagamento de verba de representação.

Parágrafo Primeiro - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, no âmbito do Poder Executivo, e o Secretário Geral de Administração e o Procurador Jurídico, no âmbito da Câmara Municipal, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

Parágrafo Segundo - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo Terceiro - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Parágrafo Quarto - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 11 de Setembro de 2008.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**